

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 205/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 424/2015, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Gustavo Ferreira Fialho

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 424/2015, intenta alterar a lei de licitações, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como modificar a Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, de modo a permitir que a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS possa fornecer ao SUS hemoderivados e biotecnologia sem a necessidade de realização de processo licitatório.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto e do substitutivo adotado pela CSSF, observa-se que estes contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Dessa forma, em consonância com o art. 32, X, “h”, do RICD, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária, não há pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária da matéria. A mesma determinação está prescrita no art. 1º, § 2º, da Norma Interna desta CFT.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

O projeto de Lei nº 424/2015 e o substitutivo adotado pela CSSF, não apresentam implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2025.

GUSTAVO FERREIRA FIALHO
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira